



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 457 /88

EMENTA:—"Atualiza a remuneração dos vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 15 de Setembro de 1988 e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar Nº 50/85 sancionada no dia 19 de dezembro de 1985 e publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro do mesmo ano, onde se registra a alteração do Art. 1º da Lei Complementar Nº 45/83 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores brasileiros, suprimindo no Art. 1º da LC Nº 45/83 as palavras "imediatamente anterior", o que por si só, já exclui a possibilidade de se calcular a remuneração baseando-se na Receita do Exercício passado, como vinha ocorrendo por força da LD Nº 45/83;

Considerando finalmente, que o cálculo da remuneração de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 50/85, obedecerá a Tabela constante do Art. 4º da Lei complementar Nº 25/75 e efetuado semestralmente pelas Câmaras Municipais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão, com vigência a partir do dia 01 de Julho de 1988, nos seguintes valores:

Julho/88	Cz\$ 38.000,00
Agosto/88 em diante.....	Cz\$ 45.000,00,

que será dividido em parte fixa e parte variável:

I - A parte fixa é de Cz\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzados).



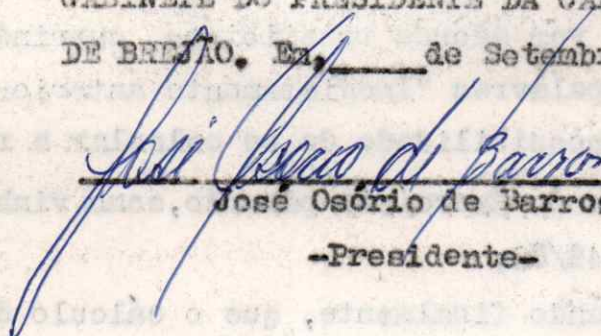
II - A parte variável é de Cz\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos cruzados), e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações;

Art. 2º - Em cada período legislativo haverá cinco (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Mesa Diretora da Câmara, caso haja matéria em tramitação ou por motivo de forma maior amparado legalmente em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar a suplementação da remuneração dos vereadores, referente aos meses de Julho e Agosto do ano em curso de 1988.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJO, Em _____ de Setembro de 1988.



José Osório de Barros
-Presidente-

